

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.195, DE 2012

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas.

Autor: Deputado Afonso Hamm

Relator: Deputado Celso Maldaner

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.195, de 2012, propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, para tornar obrigatória a inclusão da carne suína nos cardápios da alimentação escolar.

Esclarece o nobre Deputado Afonso Hamm, autor da proposição, que esta tem por objetivo propiciar melhor qualidade de vida aos estudantes e oferecer aos suinocultores garantia de escoamento da produção. Informa, ainda, que a carne suína é rica em proteínas e importante fonte de vitaminas B1, B2, B6, B12 e A, possuindo valor energético aproximado a 147 kcal/100g. Sendo a carne suína excelente fonte de minerais, como zinco e ferro, seu consumo pode prevenir alguns tipos de anemia, doença comum em crianças.

E aduz: “Incluir a carne suína na merenda escolar, além de valorizar os aspectos nutricionais do produto e respeitar os hábitos alimentares da população, reforça a mudança da cultura existente com relação à carne suína, que é necessária no País, já que a tecnologia na produção tornou o suíno brasileiro um produto de qualidade nutricional indiscutível”.

O projeto, que tramita em regime ordinário, deverá ser apreciado de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto ao mérito, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação e Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania procederá ao exame dos aspectos referidos no art. 54 do RICD. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua competência regimental, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural deliberar sobre o Projeto de Lei nº 4.195, de 2012, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, com a finalidade de tornar obrigatória a inclusão da carne suína nos cardápios da alimentação escolar.

Uma primeira observação que se faz necessária é o fato de que, com a entrada em vigor da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, entre outras providências, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e aos alunos da educação básica, revogaram-se vários dispositivos — entre os quais, o art. 6º — da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001.

Nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno, pode o Presidente declarar, de ofício, a prejudicialidade do Projeto de Lei. No entanto, dada a relevância da proposição sob análise, entendemos possamos sanar o equívoco de remissão por meio de substitutivo, em que se propõe a alteração da Lei nº 11.947, de 2009.

Nesta oportunidade, procuramos aprimorar a proposta, em benefício da população estudantil e do universo do setor pecuário nacional. Com efeito, a carne suína é um produto de excelente qualidade nutricional e ainda pouco consumido pela população brasileira: 15,1 kg *per capita* em 2011, segundo a Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína. O mesmo ocorre, no entanto, com outros alimentos de origem animal.

O consumo de pescado pela população brasileira vem crescendo anualmente, tendo alcançado 9 kg por habitante, em 2009, segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura. Observa-se que este número é ainda inferior à metade do consumo médio mundial (18,6 kg/habitante, em 2010) e também inferior ao mínimo (12 kg/habitante.ano) recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

O consumo de carne de ovinos e caprinos é também muito pequeno no Brasil: da ordem de 0,7 kg/habitante.ano, segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação – FAO (2003). Menor ainda é o consumo de carne bubalina.

As fontes de proteína de origem animal mais consumidas no Brasil são o frango (estimativa de 49,2 kg *per capita* em 2012, segundo a Consultoria em Agronegócios Informa Economics) e a carne bovina (estimativa de 33 kg *per capita* em 2012, *idem*). Todavia, a presença desses alimentos na merenda escolar não é tão frequente quanto seria desejável.

Considerando que o art. 12 da Lei nº 11.947, de 2009, estabelece que, na elaboração dos cardápios da alimentação escolar devem ser observadas as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar, a sustentabilidade e a diversificação agrícola, parece-nos oportuno acrescentar-se-lhe parágrafo em que se recomenda que as fontes de proteína sejam sequencialmente variadas, contemplando, entre outros alimentos e desde que haja oferta a preços competitivos na região, pescado, carne suína, carne de aves, carne ovina ou caprina e carne bovina ou bubalina.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.195, de 2012, na forma do **substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Celso Maldaner
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.195, DE 2012

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a inclusão de alimentos de origem animal na alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 12.

§ 1º

§ 2º *Nos cardápios a que se refere o caput, as fontes de proteína deverão ser sequencialmente variadas, contemplando, entre outros alimentos e desde que haja oferta a preços competitivos na região, os seguintes produtos de origem animal: pescado, carne suína, carne de aves, carne ovina ou caprina e carne bovina ou bubalina. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado Celso Maldaner
Relator